



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 05 DE MAIO DE 2009.

Disciplina a contratação de educandos da FAMBS pela Prefeitura Municipal de Valença, Secretarias municipais, SAAE e Câmara de Vereadores.

Autor: Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º – A contratação de educandos da FAMBS pela Prefeitura Municipal de Valença, secretarias Municipais e pelo SAAE deverão seguir as determinações constantes nas alíneas seguintes:

- I. O educando deverá estar cadastrado na FAMBS – Fundação de Assistência ao Menor do Baixo Sul.
- II. A contratação deverá seguir, rigorosamente, a ordem de data do cadastramento do educando na FAMBS, não se permitindo em hipótese alguma que um educando tenha preferência sobre outro educando há mais tempo cadastrado na FAMBS.
- III. Os educandos Contratados deverão apresentar, mensalmente, atestado escolar informando sua frequência e desempenho escolar.
- IV. Os educandos que apresentem frequência irregular e resultados insatisfatórios, conforme atestados de suas respectivas escolas, serão devolvidos para a FAMBS, exceto quando as faltas forem justificadas e o desempenho escolar insatisfatório sejam passíveis de recuperação.
- V. A Prefeitura, Secretarias e o SAAE farão o devido cancelamento dos contratos quando os educandos contratados completarem a idade de 18 anos.
- VI. O prazo de contratação dos educandos deverá seguir, rigorosamente, àqueles determinados no contrato firmado, ou seja, seis meses, podendo ser prorrogável por mais seis meses.
- VII. Os educandos contratados deverão passar por avaliação dos assistentes sociais do CREAS ou da Secretaria de Promoção Social.
- VIII. Os assistentes sociais, conforme previsto na alínea VII, deverão emitir relatório socioeconômico da família do educando.
- IX. A avaliação realizada pelos Assistentes sociais objetiva dar prioridade para os educandos que possuam menor condição econômica e social, estes, terão prioridade para contratação, mesmo que outro educando em melhores condições sociais e econômicas esteja cadastrado há mais tempo na FAMBS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- X. Para efeito desta Lei, entende-se que os educandos com menores condições socioeconômicas são àqueles cuja renda familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, conforme previsto na Lei Federal Nº 8742, de dezembro de 1993.
- XI. A Prefeitura Municipal de Valença, as secretarias e o SAAE deverão observar o prazo previsto na alínea VI para os educandos que já estejam contratados antes da vigência desta Lei.

Art. 2º – A Secretaria de Administração municipal, o SAAE ou Câmara de vereadores deverão informar quando houver a contratação de um educando da FAMBS ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Todos os educandos contratados pela Prefeitura, pelas secretarias, pelo SAAE ou pela Câmara de Vereadores, deverão participar dos programas preventivos e educativos realizados pelas secretarias de educação, secretaria de saúde e secretaria de ação social.

Art. 4º – Verificado e constatado que um educando esteja freqüentando ambientes impróprios (bares e similares); que estejam utilizando bebidas alcoólicas ou outras drogas ou qualquer outro tipo de ilicitudes, deverá o fato ser comunicado a FAMBS, ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e ao Juizado de menores. Havendo reincidência do fato, o educando terá seu contrato cancelado.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de maio de 2009.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO